

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

ANEXO III.F – SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E BILHETAGEM

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

1. DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste ANEXO, os termos abaixo definidos terão o seguinte significado. Para outros termos grafados em maiúsculas cuja definição não conste da tabela abaixo, deverão ser considerados os termos definidos do CONTRATO:

AUTOPASS	Empresa contratada pelo CMT que, através do sistema “Prodata Device Manager”, totaliza, discrimina e disponibiliza as quantidades e espécies dos acessos efetuados pelos PASSAGEIROS através dos validadores dos cartões Smart Card tipos BOM e BU.
BANCO PAGADOR	Instituição financeira responsável pela administração da conta do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO.
BOM	Sistema de Arrecadação do Bilhete Ônibus Metropolitano, sistema operado pelo CMT.
BLT	Sistema da CPTM que centraliza e totaliza as informações de giros de bloqueios, consolidando as validações de bilhetes Smart Card e QR Code com as entradas dos bilhetes unitários tipo Edmonson.
BU	Bilhete Único do Município de São Paulo: TÍTULO DE VIAGEM emitido na forma de cartão tipo Smart Card pela São Paulo Transporte – SPTrans.
CARTÃO DE SERVIÇO	Cartão tipo Smart Card para liberação de bloqueio e controle de acessos operacionais às LINHAS.
CAP	Controle de Arrecadação e Passageiros, sistema de comercialização (distribuição, venda, arrecadação e controle de estoques) dos bilhetes unitários Edmonson na CPTM.
CMT	Consórcio Metropolitano de Transporte, formado por empresas de transporte coletivo intermunicipal por ônibus na RMSP.
CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL E TARIFÁRIA	Convênio assinado entre a SPTrans, o METRÔ, a CPTM e concessionárias do SISTEMA METROFERROVIÁRIO, que rege o SISTEMA DE ARRECADAÇÃO.
EMTU/SP	Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo, gestora do transporte intermunicipal por ônibus na RMSP.
SCAP	Sistema de Controle de Arrecadação e Passageiros, operado pelo METRÔ.

2. APRESENTAÇÃO

2.1 Este ANEXO apresenta a descrição do processo de arrecadação, controle e repartição da RECEITA TARIFÁRIA, considerando a inclusão da CONCESSÃO no SISTEMA METROFERROVIÁRIO da RMSP.

2.2 O SISTEMA DE ARRECADAÇÃO do qual a CONCESSIONÁRIA participará, atualmente engloba as empresas operadoras públicas e concessionárias do SISTEMA METROFERROVIÁRIO, e as gestoras e as concessionárias do sistema de

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

transporte sobre pneus da municipalidade de São Paulo.

- 2.3 Os modelos e os mecanismos de arrecadação, de bilhetagem, de eventuais integrações tarifárias e de repartição da RECEITA TARIFÁRIA são disciplinados por meio de resoluções, convênios e acordos assinados entre as partes que compõem o SISTEMA METROFERROVIÁRIO e as gestoras e concessionárias do sistema de transporte sobre pneus do Município de São Paulo e da RMSP.
- 2.4 A CONCESSIONÁRIA será obrigada a aceitar, como meio de acesso às LINHAS, o uso dos cartões tipo Smart Card, BU e os oriundos do BOM, bem como do Sistema Benfácil, os bilhetes de viagem (bilhetes Edmonson e tipo QR CODE), e outros TÍTULOS DE VIAGEM doravante determinados pelo PODER CONCEDENTE, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de consulta ao número de PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NAS LINHAS. A comercialização dos TÍTULOS DE VIAGEM (títulos unitários de viagem nas estações das LINHAS concedidas, bilhetes Edmonsone tipo QR Code ou outros meios que vierem a ser adotados) será realizada pela CPTM ou por terceiros devidamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE.

3. CARACTERIZAÇÃO E FASES DE IMPLANTAÇÃO

- 3.1 A CONCESSÃO não implica necessariamente em alteração na sistemática de arrecadação e bilhetagem praticada no SISTEMA METROFFEROVIÁRIO e no transporte sobre pneus do Município de São Paulo e da RMSP, atualmente operacionalizada pelos seguintes sistemas:
- (i) SISTEMA DE ARRECADAÇÃO do Bilhete Único do Município de São Paulo, operado pela São Paulo Transporte – SPTrans, gestora do Sistema de Transporte Coletivo Municipal de São Paulo e regido pelo CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL E TARIFÁRIA, por meio da utilização de sistema de bilhetagem eletrônica com cartão Smart Card;
 - (ii) BOM operado sob a responsabilidade do CMT, formado pelas operadoras do sistema de transporte coletivo intermunicipal por ônibus da RMSP e regido por acordo para uso de cartão de passagem, por meio da utilização de sistema de bilhetagem eletrônica com cartão Smart Card, que poderá ser substituído;
 - (iii) SCAP dos títulos de viagem (bilhetes Edmonson e tipo QR Code) operados e processados pelo METRÔ, que poderá ser substituído;
 - (iv) CAP dos títulos unitários de viagem (bilhetes Edmonson e tipo QR Code) operados e processados pela CPTM, que poderá ser substituído; e
 - (v) sistema de cartão Benfácil, por meio da utilização de sistema de bilhetagem

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

eletrônica com cartão Smart Card operado pela empresa BB Transporte e Turismo Ltda., conforme Convênio de Integração firmado entre a CPTM e as Prefeituras de Itapevi, Barueri e Jandira, especificamente nas estações (Itapevi, Barueri, Jardim Silveira e Jandira) da LINHA 8.

- 3.2 O PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, poderá alterar a atual constituição e sistemática de arrecadação e bilhetagem, conforme descrita acima, resguardados os direitos e garantias da CONCESSIONÁRIA previstos no CONTRATO, bem como transferir a administração de quaisquer dos sistemas supramencionados para empresa ou entidade independente, com a finalidade de prestar todos os serviços relativos à comercialização, arrecadação, validação e distribuição das receitas.
- 3.3 O PODER CONCEDENTE, igualmente a seu exclusivo critério, poderá desenvolver e incorporar tecnologias que permitam a exploração de outras atividades econômicas, preservada a mesma sistemática de remuneração da CONCESSIONÁRIA prevista no CONTRATO.

4. COMERCIALIZAÇÃO

- 4.1 A CONCESSIONÁRIA não participará da comercialização de créditos ou de TÍTULOS DE VIAGEM, o que continuará sendo feito da seguinte maneira
- (i) a comercialização de créditos do sistema de bilhetagem é realizada pela rede de estabelecimentos comerciais e de serviços, por empresas habilitadas a comercializar créditos eletrônicos e direitos de viagem, por rede complementar constituída de postos de venda e atendimento de PASSAGEIROS e loja virtual; e
 - (ii) a comercialização dos bilhetes unitários de viagem (bilhetes Edmonson e tipo QR Code) é realizada atualmente pela CPTM e pelo METRÔ.
- 4.2 A comercialização de que trata o item (ii) acima, poderá ser objeto de futura transferência para terceiros, por determinação do PODER CONCEDENTE, visando à unificação e integração da sistemática de arrecadação e bilhetagem.

5. ESTRUTURAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1 O acompanhamento e fiscalização da operação dos sistemas de arrecadação e bilhetagem descritos no item 2 deste ANEXO, atualmente, é realizado em cada sistema, da seguinte maneira:
- (i) pelo COMITÊ GESTOR no âmbito do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO do Bilhete Único SPTrans, cuja composição e atribuições são reguladas pelo CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL E TARIFÁRIA, do qual participam

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

representantes da SMMT, da STM, da SPTrans, do METRÔ, da CPTM e de cada uma das concessionárias das Linhas: 4 – Amarela, 6 – Laranja, 5 – Lilás, 17 – Ouro e 15 - Prata, e do qual virão a participar as demais concessionárias do SISTEMA METROFERROVIÁRIO;

- (ii) pelo comitê de acompanhamento no âmbito do BOM, cuja composição e atribuições são reguladas por Acordo para uso do Cartão de Passagem, do qual participam o METRÔ, a CPTM, o CMT, a EMTU/SP e a STM;
- (iii) pela CPTM (CAP) e METRÔ (SCAP) no âmbito dos respectivos sistemas de bilhetes unitários de viagem (bilhetes Edmonson e tipo QR Code); e
- (iv) pela CPTM, no âmbito do Sistema de Bilhetagem Eletrônica Benfácil, atualmente aceito nas estações Itapevi, Barueri, Jardim Silveira e Jandira da LINHA 8, localizadas em Itapevi, Barueri e Jandira para integração tarifária com o transporte de ônibus municipal dessas Prefeituras.

5.2 Os instrumentos que regulam a composição e atribuições de acompanhamento e fiscalização asseguram aos partícipes as respectivas prerrogativas e obrigações, particularmente em relação aos assuntos que afetem diretamente seus legítimos interesses, devidamente fundamentados e consignados em seus respectivos contratos de concessão, incluindo como atribuição:

- (i) fiscalizar a operação do respectivo sistema em todas as suas etapas, de forma a garantir a correta repartição e repasse da arrecadação tarifária às empresas operadoras públicas e concessionárias do SISTEMA METROFERROVIÁRIO e às gestoras e concessionárias do sistema de transporte sobre pneus do Município de São Paulo e da RMSP, tendo em vista as eventuais integrações tarifárias e os possíveis compartilhamentos de equipamentos e softwares; e
- (ii) zelar pelo estrito cumprimento das regras de repartição da arrecadação tarifária, baseada em histórico de utilização dos sistemas de transporte público metropolitano e municipal, de acordo com a política tarifária vigente.

6. REPARTIÇÃO DE RECEITA

6.1 O pagamento da TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA será feito, conforme previsto no CONTRATO, por meio da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO.

6.2 O procedimento padrão para repartição dos recursos arrecadados pela comercialização dos créditos eletrônicos do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO do Bilhete Único do Município de São Paulo obedece aos seguintes quesitos:

- 6.2.1 Instituição financeira contratada, que, enquanto BANCO PAGADOR, administra a CONTA DE ARRECADAÇÃO.
- 6.2.2 O controle da arrecadação é acompanhado pelo COMITÊ GESTOR, podendo

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

ser operado por uma empresa privada (CÂMARA DE COMPENSAÇÃO).

- 6.2.3 A arrecadação diária é transferida dos pontos de venda para a CONTA DE ARRECADAÇÃO.
- 6.2.4 A partir das regras de repartição estabelecidas pelo COMITÊ GESTOR e baseado nas informações da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, o BANCO PAGADOR efetua a repartição diária da arrecadação entre as operadoras/concessionárias e gestoras do transporte público, participante do convênio.
- 6.2.5 Segundo os procedimentos atualmente em vigor, a repartição dos valores arrecadados pela comercialização de créditos eletrônicos do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO do Bilhete Único, a serem utilizados nos serviços de transporte prestados pelos operadores do SISTEMA METROFERROVIÁRIO, é realizada conforme segue:
- 6.2.5.1 Os recursos equivalentes ao SISTEMA METROFERROVIÁRIO são distribuídos diariamente aos respectivos operadores, conforme a seguinte ordem de prioridade:
- (i) do valor total arrecadado, é paga primeiramente a parcela efetivamente devida à Concessionária da Linha 4 – Amarela;
 - (ii) do saldo então calculado, será paga a parcela efetivamente devida à Concessionária da Linha 6 – Laranja, quando esta linha estiver em operação comercial;
 - (iii) do saldo então apurado, será paga a parcela efetivamente devida à Concessionária das Linhas 5 – Lilás e 17 – Ouro;
 - (iv) do saldo então apurado, será paga a parcela efetivamente devida à Concessionária da Linha 15 – Prata, a partir do início da operação comercial pela concessionária desta Linha e à CONCESSIONÁRIA das Linhas 8 – Diamante e 9 – Esmeralda, a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL, obedecendo a ordem cronológica da assinatura dos respectivos Contratos de Concessão da Linha 15 – Prata e das Linhas 8 – Diamante e 9 - Esmeralda; e
 - (v) o saldo final então apurado é distribuído entre o METRÔ e a CPTM, conforme percentuais previamente acordados entre ambas as empresas.

6.2.5.2 As regras de repartição são ajustadas periodicamente para balancear as receitas das empresas em decorrência de encontro de contas. As regras de repartição ou rateio das receitas são realizadas diariamente e baseiam-se na média semanal dos usos por meio do BU, de cada modal no mês anterior (pneu e trilhos), realizando-se o ajuste de contas ao final de cada mês corrente. (Item ajustado em decorrência da

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

Resposta STM 504)

- 6.2.6 O BANCO PAGADOR efetua a repartição da arrecadação diária, depositando os valores devidos nas contas das operadoras/concessionárias e gestoras do transporte público.
- 6.3 No BOM, os recursos equivalentes à comercialização dos créditos do SISTEMA METROFERROVIÁRIO são distribuídos diariamente entre o METRÔ e a CPTM, conforme percentuais previamente acordados entre ambas as empresas, sendo que a eventual participação dos demais operadores metroferroviários ainda não foi ajustada nos procedimentos ora em vigor.
- 6.4 No Sistema Benfácil o acerto financeiro ocorre mediante apuração da efetiva utilização dos créditos eletrônicos e dos bilhetes magnéticos de integração, realizada pela CPTM e pela empresa operadora do Sistema Benfácil, em períodos de até dez dias. Apurados os montantes de utilização de cada partícipe, efetua-se o encontro de contas, cabendo à parte devedora creditar a diferença apurada em conta corrente da parte credora.
- 6.5 No sistema de bilhetes unitários de viagem (tipos Edmonson e QR Code – CAP e SCAP) os valores são arrecadados e recebidos exclusivamente pela CPTM e pelo METRÔ.
- 6.6 Qualquer ingresso de PASSAGEIROS nas LINHAS que, conforme as regras do CONTRATO, legitime o recebimento da correspondente TARIFA DE REMUNERAÇÃO, ainda que efetivado pelo uso do BOM ou do sistema de bilhetes unitários de viagem (tipos Edmonson e QR Code) ou do Sistema Benfácil, ou outros que venham a substituí-los, serão pagos à CONCESSIONÁRIA por meio da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, devendo ser assegurado à CONCESSIONÁRIA consulta ao número de PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NAS LINHAS. A gestão das bilheterias e a contagem dos bilhetes recolhidos nas catracas não serão responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, tendo em vista que sua remuneração ocorrerá exclusivamente por meio da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO. (Item ajustado em decorrência da Resposta STM 318).

7. REEMBOLSO DE DIREITO DE VIAGEM

- 7.1 Na ocorrência de qualquer evento que caracterize situação contingencial ou de emergência que imponha interrupção na circulação de trens por tempo superior ao dobro do intervalo da linha no horário do evento, ao PASSAGEIRO impedido de iniciar ou completar sua viagem será facultado sair da área paga da estação, sem a perda de seu direito de viagem. A devolução, em qualquer caso, será em TÍTULO DE VIAGEM unitário a ser providenciado pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com normatização a ser fixada pelo PODER CONCEDENTE.
- 7.2 Inclui-se como contingencial a necessidade de substituição de TÍTULO DE VIAGEM, do tipo Edmonson, que seja recusado pelo validador do bloqueio, devendo seu portador ser

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

encaminhado pela CONCESSIONÁRIA à bilheteria da estação para substituição, ou, se o caso, para o bilhete ser excluído da aferição da apuração. No caso de outros TÍTULOS DE VIAGEM, a CONCESSIONÁRIA deverá dar instrução para verificação junto ao local de aquisição.

8. INCORPORAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA AOS SISTEMAS DE ARRECADAÇÃO

8.1 Com a assinatura do CONTRATO, observado o CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL E TARIFÁRIA do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO do Bilhete Único, a CONCESSIONÁRIA será incorporada como mais uma das empresas operadoras metroferroviárias, passando a integrar o COMITÊ GESTOR e, nessa condição:

- (i) participará conjuntamente com as operadoras/concessionárias e gestoras do transporte público das atividades de fiscalização, etapas de operação do respectivo SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, de forma a garantir a correta repartição e repasse da arrecadação tarifária às empresas operadoras públicas e concessionárias do SISTEMA METROFERROVIÁRIO;
- (ii) participará conjuntamente com as operadoras/concessionárias e gestoras do transporte público do estabelecimento das regras de repartição da arrecadação tarifária; e
- (iii) terá depositado diariamente o valor que lhe é devido a título de RECEITA TARIFÁRIA em sua conta bancária, na forma estabelecida no CONTRATO, a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL.

8.2 O PODER CONCEDENTE poderá aditar outros convênios ou acordos relativos a sistemas de arrecadação e bilhetagem de que fizer parte, a fim de incorporar a CONCESSIONÁRIA nos respectivos comitês gestores ou de acompanhamento.

8.3 Caso o PODER CONCEDENTE decida alterar a forma de gestão da arrecadação ou da bilhetagem existente, ele poderá determinar que a CONCESSIONÁRIA faça parte de eventuais novos sistemas de arrecadação e bilhetagem, resguardados os direitos da CONCESSIONÁRIA previstos no CONTRATO.

9. POSSÍVEL TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA

9.1 O PODER CONCEDENTE poderá implementar, diretamente ou através de terceiros, SISTEMA DE ARRECADAÇÃO do transporte metropolitano, compreendendo o processo de bilhetagem, arrecadação e distribuição dos valores de TARIFA PÚBLICA pagos por PASSAGEIROS e de acesso aos sistemas metroviário, ferroviário, de ônibus e trólebus,

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

por meio de TÍTULOS DE VIAGEM ou dispositivos autorizados, que incluem cartões inteligentes com créditos armazenados, na forma de valores monetários, direitos de viagens ou passes temporários.

9.2 Referido sistema permitirá operar o pagamento da remuneração a todos os operadores de transporte eventualmente participantes, de forma unificada, com os recursos arrecadados decorrentes da aplicação das respectivas TARIFAS PÚBLICAS fixadas.

9.3 Nessa hipótese, tal sistema deverá preferencialmente incluir, pelo menos, as funções de:

- (i) emissão de cartões inteligentes e outros TÍTULOS DE VIAGEM;
- (ii) distribuição e comercialização de cartões e outros TÍTULOS DE VIAGEM, comercialização e carregamento de créditos monetários e operacionalização de benefícios de gratuidade e reduções tarifárias;
- (iii) validação e atualização dos créditos monetários e de direito de viagem para franqueamento de acesso ao sistema metropolitano de transporte da RMSP; e
- (iv) processamento, gerenciamento e consolidação das informações de arrecadação de uso dos créditos monetários e de fluxo de PASSAGEIROS, inclusive acesso à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO.

9.4 Na hipótese de implementação do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO de todo o transporte metropolitano será constituído um Conselho Gestor, integrado por representantes de cada um dos operadores de transporte, público ou privado, cuja função precípua será a de regular, acompanhar e fiscalizar as atividades relacionadas à operação do novo sistema.

10. CENTRALIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE EMBARQUE NAS ESTAÇÕES

10.1 A apuração da quantidade de embarque de PASSAGEIROS nas estações das LINHAS será realizada de forma automatizada e centralizada, a partir das contabilizações dos bloqueios realizadas nos acessos às estações e nas linhas de transferência de PASSAGEIROS, estas localizadas nas estações de transferência, Pinheiros – Linha 4, Morumbi – Linha 17, Santo Amaro – Linha 5, Palmeiras/Barra Funda – Linha 3 e Linha 7 e, futuramente, em outras estações a serem integradas, tais como Lapa – Linha 7 e Água Branca – Linhas 6 e 7.

10.2 A automatização dessas informações de forma completa, incluindo a contabilização dos acessos utilizando bilhete unitário tipo Edmonson, ficará a cargo do PODER CONCEDENTE os itens (i) e (ii) abaixo, assim como item 10.2.2, e dependerá de adequação de equipamentos para a centralização das informações de giro de bloqueio, requerendo intervenções distintas, nos acessos das estações e nos contadores de fluxo de PASSAGEIROS em estações de transferência, compreendendo:

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

- (i) nos acessos das estações: fornecimento de hardware de interface para Integração Bloqueio/Validador-IBV, considerando o padrão já existente na AUTOPASS, para que também identifique o tipo de bilhete Edmonson, informando o horário, a estação e a identificação do bloqueio onde tal bilhete foi utilizado; e
- (ii) nas transferências: fornecimento, onde necessário, de hardware para contagem de PASSAGEIROS que acessem as LINHAS e respectiva instalação de infraestrutura de comunicação nos moldes existentes nos acessos às estações.

10.2.1 A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelos investimentos em linhas de bloqueio e catracas, bem como suas respectivas manutenções. Caberá à CONCESSIONÁRIA a montagem, adequação e manutenção das catracas e bloqueios, bem como da infraestrutura para o funcionamento dos validadores referidos no item 10.3 deste Anexo. Ainda, nos termos do item 10.6, cabem à CONCESSIONÁRIA atividades de substituição dos equipamentos referidos nos itens 10.3 (validadores), 10.5 (MGB) e leitores de bilhetes QR Code, quando danificados, utilizando os respectivos sobressalentes disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA não deverá fornecer Equipamentos Concentradores de Sinais - ECS e nem servidores para compor o SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E BILHETAGEM. Nenhum servidor ou equipamento concentrador de sinais será fornecido pela CONCESSIONÁRIA para o SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E BILHETAGEM. Os custos e as despesas inerentes ao fornecimento, atualizações e manutenção nos validadores, servidores, software e outros equipamentos do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E BILHETAGEM caberão ao PODER CONCEDENTE. (item ajustado em decorrência da Resposta STM 331)

10.2.2 A comunicação entre estação e data center relativa à contabilização de acessos de PASSAGEIROS, centralizado das estações, permanece a cargo do PODER CONCEDENTE, bem como a manutenção dos validadores conforme definido no item 10.6.

10.3 Para efeito de análise inicial, o controle de acessos dos PASSAGEIROS às estações da CPTM, excluindo as transferências, é realizado a partir de validadores de bilhetes da família VBS (Modelos V770 e V3680, todos da empresa Prodata), capazes de processar o controle de cartões Smart Card.

10.4 Em paralelo, como contingência para eventuais falhas de comunicação no sistema automatizado ou de inconsistência da informação, não ocorrendo a implantação prevista no inciso (i) do item 10.2, a CONCESSIONÁRIA, em conjunto com o PODER

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

CONCEDENTE, deverá realizar a apuração diária dos giros de bloqueios ao final do dia operacional, apontando os valores em interface disponibilizada (BLT) pelo PODER CONCEDENTE.

- 10.5 O PODER CONCEDENTE promoverá a substituição do controle indicado nos itens 10.2 a 10.4 por Módulos de Gestão de Bloqueios – MGB, que integrará sistema centralizado exclusivo para a contagem do embarque de PASSAGEIROS, sendo os dados coletados disponibilizados à CONCESSIONÁRIA para consulta.
- 10.6 O PODER CONCEDENTE disponibilizará à CONCESSIONÁRIA sobressalentes dos equipamentos referidos nos itens 10.3 (validadores) e 10.5 (MGB) e leitores de bilhetes QR Code em quantidade a ser posteriormente definida e suficiente para que a CONCESSIONÁRIA proceda à substituição desses equipamentos, quando danificados, sem impactos operacionais ou nos indicadores de desempenho, remetendo-os ao PODER CONCEDENTE ou a quem este indicar, para reparos. Os custos e as despesas inerentes a eventuais modificações nos validadores e outros equipamentos do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO e Bilhetagem caberão ao PODER CONCEDENTE, sem prejuízo do regramento previsto no item 10.2.1. (Item ajustado em decorrência das Respostas STM 106 e 107).
- 10.7 A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer procedimentos operacionais de utilização e controle de acessos gratuitos estabelecidos na legislação aplicável, de acordo com o Anexo III.E, para efeito de contabilização como PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NAS LINHAS e emitir relatórios ao PODER CONCEDENTE com identificação por condição de benefício. Após a implantação do SCAP, o procedimento de emissão do relatório poderá ser realizado com base na senha de consulta fornecida pelo PODER CONCEDENTE, desde que possam ser extraídas as informações pretendidas e haja a concordância do PODER CONCEDENTE. (Item ajustado em decorrência da Resposta STM 108)
- 10.7.1 A liberação de bloqueio com CARTÃO DE SERVIÇO de seus empregados não será contabilizada como PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NAS LINHAS, devendo a CONCESSIONÁRIA estabelecer procedimento operacional compatível com esta condição.
- 10.7.2 Os acessos de terceiros prestadores de serviços à CONCESSIONÁRIA, à CPTM, ao METRÔ e de empregados da ELETROMÍDIA (nos termos da Parte III do Anexo III.C) em execução dos contratos de prestação de serviço de mídia global e estática não serão contabilizados como PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NAS LINHAS, devendo a CONCESSIONÁRIA estabelecer procedimento operacional compatível com esta condição, considerando ainda, outras solicitações do PODER CONCEDENTE, quer seja para novos

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

prestadores, quer seja para substituição dos atuais.

10.8 O PODER CONCEDENTE reserva-se ao direito de realizar apuração sobre o uso de CARTÕES DE SERVIÇO, com eventual repercussão em aplicação de penalidade, caso constatado desvio de finalidade na sua utilização.

10.8.1 O PODER CONCEDENTE se reserva ao direito de realizar pesquisa amostral de uso dos CARTÕES DE SERVIÇO, com eventual repercussão com o não pagamento dos valores apurados acima da média amostral realizada.

10.9 O sistema de controle de acessos do PODER CONCEDENTE disponibilizará interface para que a CONCESSIONÁRIA possa acompanhar os dados de embarque e transferência por linha de bloqueio e respectiva estação.

10.9.1 Em caso de falha para apuração dos dados, o valor a ser adotado para remuneração será apurado com base na média dos últimos quatro dias típicos (úteis, sábados ou domingos/feriados) anteriores ao da data afetada. Na hipótese da recuperação dos dados será feito encontro de contas em 15 dias a partir do restabelecimento do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO. (Item ajustado em decorrência da Resposta STM 749)

10.10 Para ilustrar a diversidade de equipamentos atualmente instalados, segue listagem relacionando os vários modelos, atualmente instalados nas estações das LINHAS:

- (i) ADV - Advancis Max - contador óptico - fabricação nacional;
- (ii) ADV - Advancis Max - bloqueio mecânico - fabricação nacional;
- (iii) BCO - Digicon/Via Quatro - contador óptico - fabricação nacional;
- (iv) CGA - CGA/CAMP/KLEIN - bloqueio eletromecânico - fabricação francesa;
- (v) CGA - CGA/CAMP/KLEIN - bloqueio eletrônico - fabricação francesa;
- (vi) CGA - CGA/Metrô - bloqueio eletromecânico - fabricação francesa;
- (vii) WOL 1 - Telvent/Wolpac - bloqueio eletrônico - fabricação espanhola/brasileira;
- (viii) WOL 2 - Telvent/Wolpac - bloqueio eletromecânico - fabricação espanhola/brasileira;
- (ix) WOL 3 - Wolpac - bloqueio mecânico - fabricação nacional;
- (x) T22 - TTRANS - bloqueio eletrônico - fabricação nacional;
- (xi) TMA - TTRANS/Telemática - METRÔ - bloqueio eletrônico - fabricação nacional;
- (xii) TPB - TTRANS - bloqueio eletrônico de porta balcão - fabricação nacional; e
- (xiii) TPV - TTRANS - bloqueio eletrônico de porta de vidro - fabricação nacional.

CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

10.11 Tanto as informações Smart Card de acessos de PASSAGEIROS, quanto as validações apuradas nos bloqueios, são transmitidas pelos validadores à AUTOPASS, via uma rede própria do sistema nas estações que se conectam à rede física da CPTM. Como contingenciamento a informação pode ser encaminhada via link específico (internet), conforme apresentado no esquema a seguir:

Figura 1

